



Senado Federal

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 760, de 2012, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que objetiva obter do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República informações relativas ao cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 2.261/2011, do Tribunal de Contas da União.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 760, de 2012, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, destinado a obter do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) informações concernentes ao cumprimento, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 2.261/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU), decorrente de auditoria realizada para aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil.

Na justificação que apresenta, o autor do requerimento, Senador Aloysio Nunes Ferreira, ressalta a importância do acompanhamento da implementação das medidas determinadas ou recomendadas pelo TCU com vistas à melhoria do modelo regulatório adotado, sob pena de se perderem os resultados alcançados com a realização da citada auditoria.



Senado Federal

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a proposição em pauta destina-se a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e a aprovação de requerimento de informação.

Verifico que o Requerimento nº 760, de 2012, atende as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 760, de 2012, com a ressalva de que a denominação do cargo ocupado pela autoridade a que se destina é “Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator